ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 672/89, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação, da quadra de nº 33, do Loteamento São Paulo, com a área de 1.239,62m², de propriedade do Sr. PAULO CÉSAR JUNQUEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar para efeito de desapropriação para o Sr. Paulo César Junqueiroz, a importância de NCz$ 17.354,68 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzados novos e sessenta e oito centavos), referente a quadra de nº 33, do Loteamento São Paulo, com a área de 1.239,62 m2, constituído de um só lote, com as seguintes medidas e confrontações: 28,60m para a Avenida 7 de Setembro; 53,50m para a Rua Juarez Gama da Silva; 18,40m para a 1ª Avenida e 52,00m para a Rua Antônio Jacinto da Silva, antiga Rua 29; objeto de transcrição nº R-1-1.077, às fls. 153/162 do livro nº 2-F do CRI local, para doação à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, para construção de uma Igreja e Salão Paroquial.

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo anterior será pago em 31 de outubro de 1989, mediante recibo.

Art. 3º - As despesas de que trata o art. 2º, correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento do exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 652/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de outubro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luiza de Moraes